



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

OFÍCIO nº 152/2025/CM

Montenegro, 11 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal
Montenegro/RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 10 de abril de 2025:

1. Projeto de Lei nº32/2025 (com parecer da CGP nº 44/2025 e Substitutivo nº 2/2025), de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 6.287, de 11/04/2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura. **O Substitutivo foi aprovado por oito votos.**

2. Projeto de Lei nº36/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que estabelece a Política de Apoio à Iniciação Científica no município de Montenegro e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por oito votos.**

Atenciosamente,

Vereador **Talis Ferreira**,
Presidente.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 6.287, de 11 de abril de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura.

Art. 1.º Altera a redação do caput do artigo 6º da Lei n.º 6.287, de 11 de abril de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura, conforme segue:

"Art. 6º Pelo direito de explorar o espaço público, descrito no artigo 1º da presente Lei, o concessionário pagará, mensalmente, a quantia de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) URM (Unidades de Referência Municipal), mediante guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda." (NR)

Art. 2.º Revoga os incisos I e II do artigo 6º da Lei n.º 6.287, de 11 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

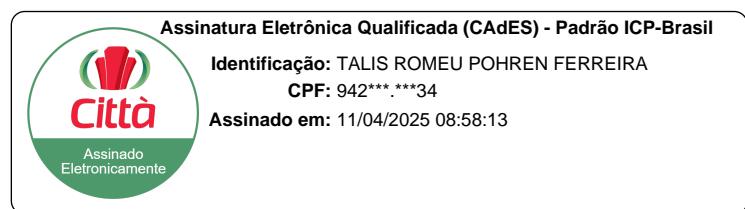
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6E161A74) no site:

<https://citta.click/YyQ-3JRE>

| OFÍCIO | | Autenticação |
|---------------|----------|---|
| Protocolo - | |  6E161A74 |
| Documento | Processo | |
| 000152 / 2025 | - | |



Hash do documento (SHA-256): 1d06d27b5c2158e375d10153c5121b573c97baa90f480c4f3c206dc12e8717b2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.